ARTIGO 32.º

Coordenação do processo eleitoral

1 — A organização e condução do processo eleitoral cabe à mesa da assembleia geral, devendo esta garantir a igualdade de condições e oportunidades às diferentes listas.

2 — Até 31 de Março de cada ano são apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral as listas com o nome dos candidatos, distintas para cada órgão social.

3 — As listas são apresentadas em carta fechada, contendo, por ordem hierárquica, o nome e a assinatura do candidato, o ano e o curso que frequentam.

4 — A direcção deve definir a sua estrutura organizacional.

5 — Cada candidato aos órgãos sociais só poderá integrar uma lista.

6 — Cada lista deve contar a indicação de suplentes em número não inferior a dois.

7 — As listas são identificadas por letras, atribuídas pelos proponentes, preferindo em caso de coincidência a ordem de apresentação.

8 — A campanha eleitoral ocorrerá na semana imediatamente anterior à data da realização do acto eleitoral.

9 — O acto eleitoral deverá realizar-se no mês de Abril de cada ano, devendo ser marcado com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 33.º

Eleição

1 — Para cada órgão considera-se eleita a lista que obtenha a maioria dos votos expressos.

2 — A posse dos membros eleitos é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções, no prazo máximo de 15 dias após a respectiva eleição.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 34.º

Alterações estatutárias

A alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos dos alunos presentes, em reunião da assembleia geral convocada expressamente para esse feito, contando com a presença de, pelo menos, metade dos alunos da escola.

ARTIGO 35.º

Dissolução

1 — A dissolução da Associação de Estudantes requer o voto favorável de, pelo menos, quatro quintos dos alunos das escola, em reunião de assembleia geral expressamente convocada para esse fim.

2 — Em caso de dissolução, compete à assembleia geral o destino a dar aos bens da Associação de Estudantes.

ARTIGO 36.º

Entrada em vigor

A entrada em vigor dos presentes estatutos ocorrerá imediatamente após a sua aprovação.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 7 de Abril de 1999. — *(Assinatura ilegível.)* 9-2-4197

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA LUÍS DE FREITAS BRANCO

Acta

Aos 2 dias do mês de Março de 1999, pelas 18 horas, realizou-se no Polivalente da Escola Secundária Luís de Freitas Branco uma reunião geral de alunos com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um e único — aprovação dos estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária Luís de Freitas Branco.

Foram eleitos: para presidente da mesa da assembleia geral de estudantes Francisco dos Reis Garcia, n.º 10 do 11.º ano de escolaridade da turma G1, e para secretários João Vasco Ricardo Ferreira, n.º 9 do 10.º ano de escolaridade, da turma H, e João Ricardo Planche dos Santos Silva, n.º 17 do 10.º ano de escolaridade da turma L.

Tendo sido a presente assembleia geral de estudantes convocada expressamente para a aprovação dos estatutos (segundo o n.º 1 artigo 4.º do capítulo II da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho) da Associação de Estudantes da Escola Secundária Luís de Freitas Branco, assim como a convocatória para a mesma assembleia foi subscrita por 10% dos estudantes a representar com antecedência mínima de 15 dias, conforme o n.º 2 do artigo 4.º do capítulo II da mesma lei, e devidamente publicitada através da leitura da convocatória a todas as turmas, da afixação da mesma nas janelas da Associação de Estudantes, tal como os modelos de estatutos a aprovar.

Na reunião de estudantes estiveram apenas presentes 16 alunos, que a mesa da assembleia geral de estudantes, 30 minutos após o começo da assembleia e segundo o estipulado por lei, verificou e considerou que segundo o que é da sua competência, os elementos presentes eram suficientes para a existência de quórum.

No que respeita à aprovação dos estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária Luís de Freitas Branco, foram aprovados por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente acta, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos membros da mesa da assembleia geral de estudantes.

2 de Março de 1999. — O Presidente, *Francisco Garcia.* — Os Secretários, *João Ferreira* e *João Silva.*

Estatutos

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

Definição

1 — A A. E. E. S. L. F. B. é a estrutura organizativa e representativa dos estudantes que a frequentam.

2 — Possui sede própria na escola, que proporciona boas condições de trabalho.

ARTIGO 2.º

Princípios

A A. E. E. S. L. F. B. rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

a) Democraticidade;

b) Unidade — porque a minoria respeita as decisões da maioria, desde que de forma democrática e de acordo com os presentes estatutos;

c) Independência — porque a A. E. E. S. L. F. B. não está subordinada a qualquer estrutura partidária ou religiosa;

d) Autonomia — porque é autónoma em relação ao Estado e aos órgãos dirigentes da escola, pelo que não poderá haver intervenção destes na via associativa, excepto naquilo em que a lei indicar em contrário.

ARTIGO 3.º

Património

1 — O património da A. E. E. S. L. F. B. é constituído por bens móveis e imóveis, adquiridos onerosa e gratuitamente, incorporados por doação de qualquer meio legal, assim como pelos recursos das suas iniciativas.

2 — O património da A. E. E. S. L. F. B. é inalienável e indivisível e é da sua exclusiva propriedade, competindo à A. E. E. S. L. F. B. a elaboração das regras no que respeita à sua utilização e gestão financeira.

ARTIGO 4.º

Filiação

1 — A. E. E. S. L. F. B. pode filiar-se em federações estudantis internacionais com princípios e objectivos semelhantes.

2 — A decisão de filiação em qualquer federação compete à direcção da Associação de Estudantes (D. A. E.).

ARTIGO 5.º

Objectivos

1 — São objectivos da A. E. E. S. L. F. B.:
a) Representar e defender os estudantes da Escola Secundária Luís de Freitas Branco (E. S. L. F. B.);
b) Mobilizar os estudantes para uma participação activa e responsável em todas as actividades escolares e para a vida associativa;
c) Desenvolver um conjunto de actividades e iniciativas que contribuam para o seu bem-estar;
d) Assegurar uma informação honesta e efectiva junto dos associados.

ARTIGO 6.º

Associados

1 — São associados da A. E. E. S. L. F. B. todos os estudantes da escola.
2 — São direitos dos associados:
a) Eleger e ser eleitos para os cargos que se proponham;
b) Colaborar na vida associativa propondo novas formas de trabalho à (D. A. E.);
d) Apresentar às autoridades competentes, sempre que possível, por intermédio da D. A. E., reclamações, protestos e recursos contra factos lesivos dos seus direitos.
3 — São deveres cívicos dos associados zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da A. E. E. S. L. F. B.

ARTIGO 7.º

Sócios

1 — São sócios todos os alunos da E. S. L. F. B. que tenham pedido a sua filiação e tenham pago as suas quotas.
2 — São direitos dos sócios:
a) Os direitos dos associados;
b) Possuir cartão de sócio;
c) Desfrutar das regalias que a D. A. E. lhes entenda conceder.
3 — São deveres dos sócios zelar escrupulosamente pela preservação dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da A. E. E. S. L. F. B.

CAPÍTULO II

ARTIGO 8.º

Órgãos

São órgãos da A. E. E. S. L. F. B.
a) A direcção da Associação de Estudantes (D. A. E.);
b) A assembleia geral de estudantes (A. G. E.);
c) A mesa da assembleia geral de estudantes (M. A. G. E.);
e) O conselho fiscal.

ARTIGO 9.º

Funcionamento dos órgãos

Com ressalva dos casos excepcionais previstos nos presentes estatutos:
a) As deliberações de qualquer órgão da Associação são tomadas por maioria simples dos membros presentes;
b) Das reuniões dos órgãos associativos será lavrada uma acta, que pode ser consultada por qualquer associado.

ARTIGO 10.º

Responsabilidade

Os membros dos órgãos associativos são pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem e solidariamente pela actuação do órgão a que pertençam, salvo se lavrarem em acta declaração de voto de discordância.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º

D. A. E.

1 — A Direcção da Associação de Estudantes (D. A. E.) é composta por um número máximo de 11 elementos, formando obrigatoriamente um número ímpar:
a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um tesoureiro;
d) Vogais.
2 — Os membros da D. A. E. são eleitos de acordo com o estabelecido nos presentes estatutos.

ARTIGO 12.º

Competências da D. A. E.

À direcção da Associação de Estudantes compete:
a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
b) Representar a A. E. E. S. L. F. B. em todas as actividades exteriores em que entenda participar;
c) Administrar o património da A. E. E. S. L. F. B.;
d) Realizar o programa de actividades pela qual for eleita e outras que entenda ser do interesse dos associados;
e) Pedir subsídios ao Estado, de acordo com a Lei n.º 22/87;
f) Dirigir e dinamizar o movimento associativo da E. S. L. F. B.;
g) Procurar colaborar com grupos culturais da escola ou da zona de Paço de Arcos;
h) Proibir a convocação de novas eleições antes de o mandato terminar.

SECÇÃO II

ARTIGO 13.º

Constituição da A. G. E.

A assembleia geral de estudantes é composta por todos os associados, com igual direito de voto.

ARTIGO 14.º

Competências da A. G. E.

Compete à A. G. E.:
a) Apreciar e aprovar o relatório de contas e actividades da D. A. E.;
b) Debater e pronunciar-se sobre assuntos de interesse para a escola;
c) Dar directrizes aos órgãos eleitos da A. E. E. S. L. F. B. para o desenvolvimento das actividades julgadas convenientes;
d) Fiscalizar o respeito pelos presentes estatutos;
d) Constituir a comissão eleitoral (C. E.) na assembleia convocada para marcação de eleições.

ARTIGO 15.º

Reuniões

1 — A A. G. E. reúne ordinariamente uma vez por ano (no fim do mandato dos órgãos eleitos) para apreciação do relatório de contas e actividades apresentado pela D. A. E.
2 — A A. G. E. reúne extraordinariamente a pedido de:
a) D. A. E.;
b) 10% dos sócios devidamente identificados em abaixo-assinado.
3 — Dos pedidos da convocatória deve constar a ordem de trabalhos a ser seguida, devendo os mesmos ser entregues a M. A. G. E.

ARTIGO 16.º

Quórum da A. G. E.

Só se considera que existe quórum com a presença de mais de metade dos alunos; se não se verificar este requisito, a M. A. G. E. decidirá 30 minutos após o início dos trabalhos se o número de presenças é ou não suficiente para o quórum.

ARTIGO 17.º

Deliberações e maioria

1 — A A. G. E. não pode tomar decisões sobre assuntos fora da ordem de trabalhos.
2 — Em caso de existência de mais de uma proposta ou moção sobre um mesmo assunto, será aprovada aquela que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos. Se nenhuma das propos-

tas ou menções obtiver esta margem de votos, realizar-se-á uma segunda contagem de votos entre as duas mais votadas.

3 — Quando a votação produzir empate, a matéria sobre a qual tiver recaído entrará de novo em debate e realizar-se-á nova votação. Em caso de segundo empate, considera-se rejeitado o assunto em discussão.

SECÇÃO III

ARTIGO 18.º

Composição da M. A. G. E.

A mesa da assembleia geral de estudantes é composta por um presidente e dois secretários eleitos para o efeito em A. G. E.

ARTIGO 19.º

Competência

São competências da M. A. G. E.:

a) Dirigir os trabalhos da A. G. E.;

b) Verificar o quórum;

c) Elaborar as actas de cada A. G. E. e afixá-las em local bem visível no prazo máximo de quatro dias.

ARTIGO 20.º

Demissão

Em caso de demissão da M. A. G. E. as suas funções serão temporariamente dirigidas por três elementos indigitados pela D. A. E.

CAPÍTULO III

Eleições da D. A. G. E.

ARTIGO 21.º

Eleições

1 — Todas as eleições previstas nestes estatutos serão realizadas por voto secreto, universal e directo.

2 — As eleições realizam-se anualmente, até ao fim de Janeiro, com data fixada e com um mínimo de 14 dias de antecedência, pela D. A. E.

ARTIGO 22.º

Processos de candidatura

1 — Os processos de candidatura deverão ser entregues à D. A. E. até 14 dias antes da data marcada para as eleições e constarão de:

a) Identificação dos candidatos à D. A. E. com declaração do nome completo, ano, turma e número;

b) Indicação de um delegado à comissão eleitoral (C. E.);

c) Indicação da sigla da lista, escolhida entre as letras do alfabeto, sendo a ordem de prioridade a de recepção pela D. A. E. dos processos de candidatura.

§ único. As candidaturas deverão ser subscritas por 10% dos associados, devendo cada lista ser composta pelo número de candidatos impostos pela alínea *l*) do artigo 11.º dos presentes estatutos e ter no máximo três suplentes.

2 — Depois de analisados os processos de cada lista e feitas as correcções necessárias no prazo de 48 horas, para o que será contactada de imediato a lista em situação irregular, a D. A. E. fará afixar em local bem visível as listas admitidas a sufrágio.

3 — As listas poderão desistir somente até ao fim da campanha eleitoral, mediante documento entregue à C. E. e assinado por um mínimo de dois terços dos seus elementos.

ARTIGO 23.º

Comissão eleitoral

1 — A comissão eleitoral (C. E.), que entrará em funções no dia a seguir ao último dia do prazo de entrega das listas concorrentes, é composta por um membro da D. A. E. cessante, sem direito a voto, de preferência não pertencente a nenhuma lista concorrente, e por um membro de cada lista.

2 — São competências da comissão eleitoral:

a) Coordenar todo o processo eleitoral;

b) Resolver todos os processos surgidos durante a campanha;

c) Elaborar os cadernos eleitorais e mandar imprimir os boletins de voto;

d) Decidir sobre as propostas de impugnação de listas ou das eleições, sendo necessários, nestes casos, dois terços dos votos dos membros da C. E., ou, se houver apenas duas listas concorrentes, terá excepcionalmente o direito de voto o membro da D. A. E. cessante;

e) Publicar em local visível os resultados eleitorais e dar posse à lista vencedora no prazo de 15 dias após o conhecimento dos resultados eleitorais;

f) Definir o espaço de campanha eleitoral e o número de mesas de voto, bem como a sua constituição.

§ único. As decisões da C. E. não poderão restringir a liberdade de escolha dos meios que cada lista achar convenientes.

2.1 — O presidente da C. E. é o presidente da M. A. G. E. sem direito a voto.

ARTIGO 24.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral decorrerá durante os cinco dias anteriores à véspera do dia das eleições.

2 — É proibido qualquer tipo de campanha fora do período de campanha eleitoral, incluindo a véspera do dia das eleições, considerado como dia de reflexão.

ARTIGO 25.º

Impugnação

1 — As propostas de impugnação das listas concorrentes poderão ser apresentadas, até 24 horas antes do pacto eleitoral, à C. E., que terá de se pronunciar nas 24 horas seguintes à apresentação das propostas de impugnação; as propostas de impugnação das eleições deverão ser entregues 48 horas após o acto eleitoral.

2 — Em caso de aceitação das propostas de impugnação das eleições compete à C. E. promover a repetição das eleições no prazo de cinco dias úteis após a sua decisão.

CAPÍTULO IV

Revisão dos estatutos

ARTIGO 26.º

Decisão do processo de revisão

1 — O processo de revisão inicia-se em A. G. E. devidamente convocada para o efeito. Antes do processo de revisão deverá ser discutido e aprovado o regulamento que rege o acto eleitoral.

2 — A M. A. G. E. coordena e supervisiona o processo eleitoral.

3 — Os projectos de revisão darão entrada na M. A. G. E. até sete dias antes da data da A. G. E. convocada para o efeito, devendo ser subscrita por um mínimo de 10% dos associados.

CAPÍTULO V

Disposições legais

ARTIGO 27.º

Casos omissos

À excepção do período eleitoral, em que será a C. E. a resolver casos omissos, será a A. G. E. a resolvê-los, no respeito pelos princípios dos presentes estatutos e pela lei em geral.

ARTIGO 28.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 7 de Abril de 1999. — *(Assinatura ilegível.)* 9-2-4198

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO.

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

A A. E. F. P. C. E.-U. P. é o órgão organizativo e representativo dos estudantes da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, com sede na Rua do Campo Alegre, 1055, freguesia de Massarelos, 4150 Porto.

ARTIGO 2.º

A A. E. F. P. C. E.-U. P. rege-se pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 3.º

A Associação gere-se pelos princípios gerais básicos do movimento associativo:

a) A democraticidade, que implica a eleição para todos os cargos dirigentes, a participação activa de todos os estudantes na vida associativa, que garante o poder deliberativo e um efectivo controlo da totalidade das funções dirigentes por todos os estudantes;

b) A unicidade e representatividade, pois os interesses dos estudantes apenas poderão ser defendidos por uma associação unitária que represente os interesses colectivos e não meramente individuais ou de grupo;

c) A independência total (arreligiosidade e apartidarismo) relativamente às instituições partidárias e religiosas pois, atendendo à heterogeneidade de opiniões dos estudantes, não poderá, sob a pena de quebrar a unidade integradora dos seus interesses comuns, perfilhar qualquer programa de partidos políticos ou crenças religiosas, não significando que como cidadãos nacionais se alheiem da realidade social e política do País, em especial dos problemas da política educacional.

ARTIGO 4.º

Atendendo a estes princípios gerais, os objectivos da Associação são:

a) Representar globalmente a nível interno e externo os estudantes a defender os seus interesses;

b) Fomentar o desenvolvimento cultural, social e desportivo dos estudantes pela transformação do quotidiano estudantil;

c) Participar em todas as questões que digam respeito aos estudantes, nomeadamente no funcionamento, direcção e orientação científica-pedagógica-educacional da Faculdade e da Universidade em geral;

d) Fortificar os laços de solidariedade entre os estudantes, contribuindo para o estreitamento de relações fraternas entre os estudantes e para a defesa dos interesses comuns ao movimento estudantil;

e) Estabelecer contacto com outras associações de estudantes e organismos juvenis que contribuam para o esforço de solidariedade, unidade e acção de todos os estudantes portugueses e estrangeiros;

f) Defender o bom nome e qualidade dos cursos que são ministrados na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, contribuindo, assim, para a defesa dos estudantes no domínio das saídas profissionais e da sua competência profissional;

g) Lutar contra todos os atentados aos princípios e objectivos referidos nos pontos anteriores.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO 5.º

É membro da A. E. F. P. C. E.-U. P. todo o estudante que no acto da matrícula não declare formalmente a sua recusa em assumir tal condição.

ARTIGO 6.º

Consideram-se sócios da Associação todos os estudantes que pagarem a quota estabelecida em reunião geral de alunos (R. G. A.).

ARTIGO 7.º

São direitos dos membros:

a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes e outros cargos associativos;

b) Intervir e votar em todas as reuniões associativas respeitando as suas decisões;

c) Participar em todas as actividades a que a Associação se proponha;

d) Apelar para os corpos gerentes ou para a R. G. A. na defesa dos seus interesses e direitos associativos;

e) Exigir que a Associação defenda os seus interesses académicos.

ARTIGO 8.º

São deveres dos membros:

a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e regulamentos da Associação;

b) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da Associação;

c) Aceitar as decisões da R. G. A.

CAPÍTULO III

Do património social

ARTIGO 9.º

Constituem receitas da Associação de Estudantes:

a) Contribuições financeiras dos estudantes;

b) Receitas das diversas actividades levadas a cabo no âmbito da Associação;

c) Donativos, legados ou subsídios;

d) Outras.

ARTIGO 10.º

Constituem despesas da Associação de Estudantes todos os gastos com iniciativas que visem concretizar as atribuições da Associação.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Associação

ARTIGO 11.º

São órgãos da Associação de Estudantes:

a) Reunião geral de alunos (R. G. A.);

b) Mesa da R. G. A.;

c) Direcção;

d) Conselho fiscal.